

**AUTÓGRAFO Nº 043, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

Institui o Selo Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Prof. Edinho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Selo Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", a ser concedido pelo Município de Sumaré a empresas e estabelecimentos comerciais que implementem ações voltadas à inclusão de pessoas com TEA em seu quadro de colaboradores, promovendo a igualdade de oportunidades e a acessibilidade ao mercado de trabalho.

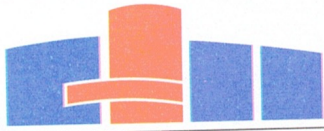
§1º - A concessão do selo não acarretará qualquer ônus financeiro para as empresas ou estabelecimentos comerciais participantes.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - Para a obtenção do Selo "Empresa Amiga do TEA", a empresa deverá atender, ao menos, a uma das seguintes condições:

I - Reservar postos de trabalho para pessoas com TEA, respeitando a legislação vigente sobre cotas de inclusão no mercado de trabalho.

II - Oferecer treinamentos regulares para seus funcionários, com foco na conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e a inclusão no ambiente de trabalho.



III - Disponibilizar adaptações no ambiente de trabalho, quando necessário, para garantir a plena acessibilidade de pessoas com TEA, como ajustes nas rotinas, protocolos de comunicação e demais adequações.

**Art. 3º** - A empresa deverá apresentar um relatório anual de suas ações inclusivas, detalhando os resultados alcançados, as adaptações implementadas e as políticas de apoio aos trabalhadores com TEA.

**Art. 4º** - O Selo "Empresa Amiga das Pessoas com TEA" será concedido pelo Poder Executivo Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, e poderá ser renovado anualmente, desde que a empresa continue cumprindo os requisitos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

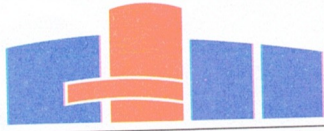
**Art. 5º** - O Selo "Empresa Amiga das Pessoas com TEA" será concedido com a possibilidade de utilização em materiais promocionais e de marketing da empresa, de forma a divulgar as ações inclusivas adotadas, bem como para estimular outras empresas a seguirem o exemplo.

**§1º** - O selo Empresa Amiga do TEA poderá ser divulgado pela empresa participante da seguinte forma:

- I – nos produtos e embalagens;
- II – campanhas, publicações, sites, veículos;
- III - outros meios de comunicação.

**§ 2º** - O selo Empresa Amiga do TEA não poderá ser usado para validar a qualidade dos produtos ou serviços das empresas participantes.

**§3º** - O selo é intransferível, sendo proibida sua cessão ou transferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

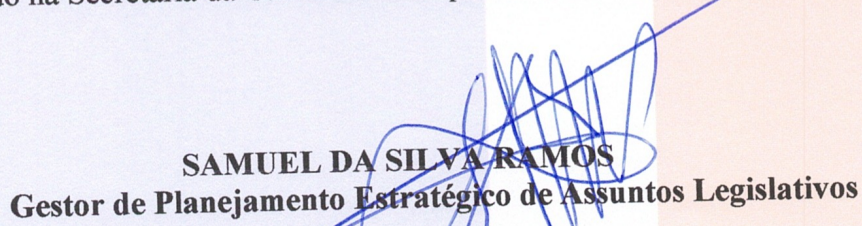
**Art. 6º** - A empresa participante receberá uma cópia digital reproduzível do selo Empresa Amiga do TEA a fim de ser utilizada conforme o disposto no art. 5º.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de março de 2026.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 31 de março de 2026.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos